

Livro N.º 04

Fis. 774



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis
Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 219/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO CONTABILIZAR OS RESÍDUOS DE REPASSES DAS RECEITAS ESTADUAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando contabilizar os resíduos de repasses das Receitas Estaduais, com os débitos da Prefeitura com a CRT (Companhia Riograndense de Telecomunicações).

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CONVENIO 2

O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Alceu Collares, e por delegação os Secretários de Estado da Fazenda, de Energia, Minas e Comunicações, do Planejamento Territorial e Obras e do Planejamento e Administração, Dr. Orion Herter Cabral, Dr. Airton Dipp, Dr. Jorge Debiagi e Dr. Walter Nique, respectivamente, e a Federação das Associações de Municípios - FAMURS, representada por seu Presidente, Dr. Eli-seu Padilha, e o Município de SALDANHA MARINHO, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Décio Gobbi

visando contabilizar os resíduos de repasses das receitas estaduais exsurgentes do disposto na Lei Complementar no 63, de 11 de Janeiro de 1990, com os débitos da Prefeitura com a CRT, CEEE, CORSAN e IPE, assinam e tem entre si ajustado o presente CONVENIO que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A atualização monetária das parcelas pertencentes ao MUNICIPIO do produto da arrecadação de ICMS de competência do ESTADO, referente ao mês de fevereiro de 1991, no valor até novembro de 1992 de Cr\$ 48.342.351,29 (quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos), bem como do produto da arrecadação de Multas por Infrações de Trânsito, no valor até novembro de 1992, de Cr\$ 2.595.560,49 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) será creditado à CRT, CEEE, CORSAN e IPE, de forma a estabelecer encontro de contas que permita simultâneos créditos e débitos entre as partes acordantes, inclusive os decorrentes de avais concedidos pelo ESTADO.

CLAUSULA SEGUNDA

Quando o MUNICIPIO continuar devedor às prestadoras de serviço após a compensação, fica o ESTADO autorizado a reter() parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de sua quota de participação no produto da arrecadação mensal, até a sua extinção.

CLAUSULA TERCEIRA

A correspondência que vier a ser trocada entre o ESTADO, o MUNICIPIO e a FAMURS, mediante a qual as partes acordem em disciplinar ou alterar Cláusulas, passará a fazer parte integrante deste CONVENIO, independente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA QUARTA

Fica eleito o Fórum de Porto Alegre para quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA

Este CONVENIO entra em vigor na data de sua assinatura.

PALACIO PIRATINI, em de dezembro de 1992.

Governador do Estado

Secretário da Fazenda

Secretário de Energia, Minas e Comunicações

Secretário do Planejamento Territorial e Obras

Secretário do Planejamento e Administração


Prefeito Municipal

Livro N.º 04

Fls. 777

Leis
Municipais

CONVENIO 2

O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Alceu Collares, e por delegação os Secretários de Estado da Fazenda, de Energia, Minas e Comunicações, do Planejamento Territorial e Obras e do Planejamento e Administração, Dr. Orion Herter Cabral, Dr. Airton Dipp, Dr. Jorge Debiagi e Dr. Walter Nique, respectivamente, e a Federação das Associações de Municípios - FAMURS, representada por seu Presidente, Dr. Eliseu Padilha, e o Município de SALDANHA MARINHO, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Décio Gobbi

visando contabilizar os resíduos de repasses das receitas estaduais exsurgentes do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com os débitos da Prefeitura com a CRI, CEEE, CORSAN e IPE, assinam e têm entre si ajustado o presente CONVENIO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A atualização monetária das parcelas pertencentes ao MUNICIPIO do produto da arrecadação de ICMS de competência do ESTADO, referente ao mês de fevereiro de 1991, no valor até novembro de 1992 de Cr\$ 48.342.351,29

(quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos) bem como do produto da arrecadação de Multas por Infrações de Trânsito, no valor até novembro de 1992, de Cr\$ 2.595.560,49 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) será creditado à CRI, CEEE, CORSAN e IPE, de forma a estabelecer encontro de contas que permita simultâneos créditos e débitos entre as partes acordantes, inclusive os decorrentes de avais concedidos pelo ESTADO.

CLAUSULA SEGUNDA

Quando o MUNICIPIO continuar devedor as prestadoras de serviço, após a compensação, fica o ESTADO autorizado a reter **04 QUATRO** parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de sua quota de participação no produto da arrecadação mensal, até a sua extinção.

CLAUSULA TERCEIRA

A correspondência que vier a ser trocada entre o ESTADO, o MUNICIPIO e a FAMURS, mediante a qual as partes acordam em disciplinar ou alterar cláusulas, passará a fazer parte integrante deste CONVENIO, independente de



1992
MUNICÍPIO

Livro N.º 04
Fls. 778

Leis
Municipais

CLAUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA

Este CONVENIO entra em vigor na data de sua assinatura.

PALACIO PIRATINI, em de dezembro de 1992.

Governador do Estado

Secretário da Fazenda

Secretário de Energia, Minas e Comunicações

Secretário do Planejamento Territorial e Obras

Secretário do Planejamento e Administração


Prestador Municipal